



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ Estado do Paraná

LEI N°. 1.440/2013.

SÚMULA: Autoriza a abertura de um crédito especial e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná APROVOU e eu, AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal, sanciono esta Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, **AUTORIZADO**, a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito especial no valor de R\$. 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), destinado a despesas não previstas na Lei Orçamentária n°. 1.384/2012 em execução, a saber:

PROGR. FUNCIONAL	ÓRGÃO	FONTE	VALOR - RS.
10.000.00.000.0000.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002.10.301.0013.2107	PROGRAMA VIGIA-SUS		
33.90.30.00.00	Material de Consumo	01495	13.000,00
33.90.33.00.00	Despesas de viagens e estadas	01495	4.000,00
33.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	01495	3.000,00
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	01495	13.946,84
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	03495	14.053,16
TOTAL DESTA PROGRAMATICA FUNCIONAL			48.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, será utilizado o superávit apurado em Balanço Patrimonial e o excesso e o provável excesso nos termos do Artigo 43, § 1º, I, II e § 3º da Lei 4.320/64 como segue discriminado abaixo:

PROGRAMA: APSUS			
CONTA CORRENTE: Caixa Econômica Federal I - C/C. n° 295-7			
RUBRICA DA RECEITA: 17.22.33.03.00.00			
DATA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
2012	APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL	03495	14.053,16
2013	VALOR REPASSADO	01495	22.400,00
2013	A REPASSAR	01495	11.546,84
TOTAL DO EXCESSO			48.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis 1.266/2009 (PPA) e 1.375/2012 (LDO).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 08 de novembro de 2013.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A A O PROJETO DE LEI N° 050/2013 DO PODER EXECUTIVO, QUE:

Súmula: Autoriza a abertura de um crédito especial

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, tem por objetivo solicitar autorização para que este Poder Executivo Municipal possa realizar abertura de nova despesa orçamentária no exercício de 2.013 no valor de R\$. 48.000,00, em conformidade o art. 43 caput, § 1º, I, II e § 3º da Lei Federal 4.320/64 que assim se traduz,

Art. 43 - Abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada. § 1º - (■■■)

0- o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação; § 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (GN)

O referido Projeto de Lei se justifica no que diz respeito a Resolução SESA n° 464/2013, referente ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, de competência do Governo Estadual.

Considerando a deliberação CIB PR n° 019/2013 que aprova o repasse de recursos financeiros para investimento em construção e ampliação de Unidades de Saúde da Família - USF, para o biênio 2013/2014, Programa de qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, na modalidade Fundo a Fundo; (GN).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ Estado do Paraná

Considerando o Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 7986/2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre Fundo a Fundo Estadual de Saúde do Paraná - FUNSAUDE;

E, por fim, o Plano de Aplicação de despesas de custeio, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde Itambaracá, aprovado pelo órgão competente do Governo Estadual.

Ante o exposto, persiste a necessidade e urgência e da preciosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, com dispensa dos interstícios regimentais, para que desta forma, possamos adequar o funcionamento da Administração Municipal em relação ao Programa Estadual de Saúde.

Cordialmente,

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal